

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

ANEXO I

PARÂMETROS DA METODOLOGIA DA RENÚNCIA FISCAL ASSOCIADA AOS EMPREGOS VINCULADOS AOS PROJETOS APROVADOS, CONFORME DETERMINA OS §§ 3º AO 6º, DO ART. 5º, DA RESOLUÇÃO CAS Nº 205/2021

A) Faixa Referencial da Renúncia Fiscal Líquida/Emprego

Nº	Subsetor	Faixa Referencial Renúncia Fiscal Líquida/Emprego
1	Bebidas não alcoólicas	R\$1.289,05
2	Borracha	R\$5.482,18
3	Brinquedos	R\$45.259,12
4	Comunicação	R\$381.606,50
5	Copiadoras e similares *	R\$0,00
6	Couro, peles e assemelhados	R\$0,00
7	Descartáveis **	R\$0,00
8	Duas rodas	R\$9.155,53
9	Editorial e gráfico	R\$3.545,90
10	Elétrico	R\$4.699,18
11.1	Eletrônico (Eletroeletrônico)	R\$14.955,98
11.2	Eletrônico (Bens de Informática)	R\$12.004,65
12	Madeireiro	R\$943,92
13	Mecânico	R\$33.250,43
14	Metalúrgico	R\$5.200,21
15	Minerais não metálicos	R\$7.557,76
16	Mobiliário	R\$18.569,66
17	Ótico	R\$12.217,30
18	Papel, papelão e celulose	R\$10.855,16
19	Plástico	R\$19.284,45
20	Produtos alimentícios	R\$527,02
21	Produtos diversos	R\$15.134,26
22	Produtos têxteis	R\$33.204,45
23	Químico	R\$36.200,84
24	Relógios	R\$124.313,41
25	Transporte, exceto duas rodas	R\$763,60
26	Vestuário, calçados, artigos de tecidos e de viagem	R\$20.353,32

Fonte: Nota Técnica nº 3/2025/CGPRI/SPR/SUFRAMA (2233456)

* Não houve ocorrência nas amostras dos exercícios anteriores e no exercício atual

** Para os subsetores "Descartáveis" e "Couro, peles e assemelhados" não foram identificados projetos na amostra coletada, motivo pelo qual recomendamos manter, para a análise de projetos durante o ano de 2024, a Faixa Referencial anterior.

B) Coeficiente de Emprego da Cadeia Produtiva

Nº	Subsetores do Polo Industrial de Manaus	Coeficiente de Emprego da Cadeia Produtiva
1	Bebidas não alcoólicas	5,0707
2	Borracha	5,2696
3	Brinquedos	0,1940
4	Comunicação	0,0220
5	Copiadoras e similares	0,0220
6	Couro, peles e assemelhados	0,1940
7	Descartáveis	5,2696
8	Duas rodas	19,4852
9	Editorial e gráfico	0,1940
10	Elétrico	3,9910
11.1	Eletrônico (Eletroeletrônico)	12,7648
11.2	Eletrônico (Bens de Informática)	12,7648
12	Madeireiro	0,1940
13	Mecânico	9,6192
14	Metalúrgico	7,6722
15	Minerais não metálicos	0,1940
16	Mobiliário	0,1940
17	Ótico	0,1940
18	Papel, papelão e celulose	0,1940
19	Plástico	5,2696
20	Produtos alimentícios	0,1940
21	Produtos diversos	0,1940
22	Produtos têxteis	0,1940
23	Químico	0,1940
24	Relógios	0,1940
25	Transporte, exceto duas rodas	0,1940
26	Vestuário, calçados, artigos de tecidos e de viagem	0,1940

Fonte: IBGE e SUFRAMA

C) Equação de Quantificação da Expectativa de Empregos do Projeto

$$EEP = EE_d + EE_i + EE_m + EE_{In} + EE_{InPdi} + EE_{Cp}$$

Onde,

EEP = Expectativa de Emprego do Projeto

EE_d = Expectativa de Emprego Direto

EE_i = Expectativa de Emprego Indireto

EE_m = Expectativa de Emprego Mantido

EE_{In} = Expectativa de Emprego Induzido

EE_{InPdi} = Expectativa de Emprego Induzido no Ecossistema de PD&I, quando

aplicável

EE_{Cp} = Expectativa de Emprego na Cadeia Produtiva

D) Parâmetros para mensuração das variáveis de emprego

d.1) Expectativa de Emprego Direto (EE_d)

A Expectativa de Empregos Diretos (EE_d) deverá ser apresentada no Projeto Técnico-Econômico (PTE), considerando somente a expectativa de criação de novos postos de trabalho que serão empregados *na linha de produção* a partir da implantação;

d.2) Expectativa de Emprego Indireto (EE_i)

A Expectativa de Empregos Indiretos (EE_i) deverá ser apresentada no Projeto Técnico-Econômico (PTE), considerando somente a expectativa de novos postos no suporte administrativo ou em outras funções que não tem relação direta com a linha de produção e atividades afins;

d.3) Expectativa de Emprego Mantido (EE_m)

A Expectativa de Empregos Mantidos (EE_m) deverá ser apresentada no Projeto Técnico-Econômico (PTE), considerando os posto de trabalho *já existentes na planta industrial e que serão remanejados* quando da implantação de linhas de produção resultantes de projetos de diversificação ou atualização. Essa variável não deve ser calculada para Projetos de Implantação;

d.4) Expectativa de Emprego Induzido (EE_{In})

A Expectativa de Empregos Induzidos (EE_{In}), que *tem sua existência vinculada à dinâmica econômica produzida pela planta industrial* e, que por isso, *passa a existir quando do dinamismo dos demais segmentos* (comércio, serviços, agropecuário, etc.), deverão ser calculados a partir da aplicação do Coeficiente de Expectativa (**CE = 0,750**) sobre a soma de Empregos Diretos (EE_d), Indiretos (EE_i) e Mantidos (EE_m) → **EE_{in} = (EE_d + EE_i + EE_m) x 0,750**.

No caso de a Empresa identificar empregos induzidos a partir de investimentos facultativos oriundos da planta industrial (tais como projetos de assistência social, assistência ao esporte, empreendedorismo de base comunitária ou afins), deve destacar em seu projeto técnico-econômico, deduzir dos empregos resultantes da equação acima descrita e juntar as evidências da indução dos postos de trabalho que declara.

d.5) Expectativa de Empregos Induzidos no Ecossistema de PDI (EE_{PDI})

A Expectativa de Empregos Induzidos no Ecossistema de PDI (EE_{PDI}), resultante da dinâmica do ecossistema de PD&I a partir dos investimentos da Lei nº 8.387/1991 ou de obrigações oriundas de Portarias Interministeriais de PPB, deverão ser calculados a partir da aplicação do **Fator Multiplicador por Milhão (R\$) investidos em PD&I (11,477)** e a Expectativa de investimento em PD&I, conforme Equação 4, resultante das Equações 1 a 3, definida na Nota Técnica Conjunta 13/2022 (1469117)

(Equação 1)

$$\mathbf{FM}_e = \frac{1.000.000}{\mathbf{VE} \div \mathbf{MO}}$$

Onde,

FM_e = Fator Multiplicador de Empregos por Milhão (R\$) investido em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação na empresa;

1.000.000 = Representa a unidade de Milhão (R\$) investido;

VE = Valor Executado internamente pelas Empresas em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação; e

MO = Mão-de-obra empregada pelas empresas para a execução interna dos recursos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.

(Equação 2)

$$\mathbf{FM}_i = \frac{1.000.000}{\mathbf{VR} \div \mathbf{MO}}$$

Onde,

FM_i = Fator Multiplicador de Empregos por Milhão (R\$) recebidos das empresas pelos Institutos de Ciência e Tecnologia (ICT), como obrigação de investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;

1.000.000 = Representa a unidade de Milhão (R\$) recebido;

VR = Valor Recebido das empresas pelos Institutos de Ciência e Tecnologia (ICT), como obrigação de investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação; e

MO = Mão-de-obra empregada pelos ICTs para a execução dos recursos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação recebidos das empresas.

(Equação 3)

$$\mathbf{FMT}_{PDI} = \mathbf{FM}_e + \mathbf{FM}_i$$

Onde,

FMT_{PDI} = Fator Multiplicador Total de Empregos por Milhão (R\$) investido em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação

FM_e = Fator Multiplicador de Empregos por Milhão (R\$) investido em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação na empresa;

FM_i = Fator Multiplicador de Empregos por Milhão (R\$) recebidos das empresas pelos Institutos de Ciência e Tecnologia (ICT), como obrigação de investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.

(Equação 4)

$$EE_{PDI} = \left(\frac{EI_{PDI}}{1.000.000} \right) \times FMT_{PDI}$$

Onde,

EE_{PDI} = Expectativa de Emprego no ecossistema de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação a partir da implantação da linha de produção objeto do Projeto Técnico-Econômico;

EI_{PDI} = Expectativa de Investimento em PD&I, definido a partir da obrigação estimada no Projeto Técnico-Econômico; e

1.000.000 = Representa a unidade de Milhão (R\$) investido;

FMT_{PDI} = Fator Multiplicador de emprego por Milhão (R\$) investido;

d.6) Empregos da Cadeia Produtiva (EE_{Cp})

A Expectativa de Empregos da Cadeia Produtiva (EE_{Cp}), que visa estimar os postos de trabalho criados ao longo da cadeia produtiva referente a fornecedores de insumos, bens de capital, tecnologias e serviços vinculados à produção e operacionalização da planta industrial, deverá ser calculado considerando o Coeficiente de Emprego da Cadeia Produtiva (CECP), de cada subsetor, conforme disposto no item B deste Anexo, sobre a soma de Empregos Diretos (EE_d), Indiretos (EE_i) e Mantidos (EE_m) → **EE_{Cp}** = (EE_d + EE_i + EE_m) x CECP

E) Cálculo da Renúncia Fiscal Associada aos Empregos Vinculados ao Projeto

e.1) Para o Cálculo da Expectativa de Renúncia Fiscal Associada aos Empregos Vinculados ao Projeto (ERF_{EP}), deve ser considerado a divisão entre a Expectativa de Renúncia Fiscal Líquida do Projeto e a Expectativa de Emprego do Projeto-Técnico Econômico (EEP) → $ERF_{EP} = (ERF - EVCO) / EEP$

Onde,

ERF_{EP} = Expectativa de Renúncia Fiscal Associada aos Empregos Vinculados ao Projeto;

ERF = Expectativa de Renúncia Fiscal do Projeto; e

EVCO = Expectativa de Valor das Contrapartidas Obrigatórias;

EEP = Expectativa de Emprego do Projeto;

e.2) De posse da Expectativa de Renúncia Fiscal Associada aos Empregos Vinculados ao Projeto (ERF_{EP}), deve-se comparar o valor apurado com o valor da Faixa Referencial da Renúncia Fiscal Líquida/Emprego, respectivo do subsetor ao qual o Projeto Técnico-Econômico está albergado (Item A deste Anexo), e aplicar as regras de delegação de competência estabelecida no Art. 11 da Resolução CAS nº 205/2021.

Os parâmetros descritos no Anexo I devem ser aplicados a partir da data da Publicação do Anexo I na Página Eletrônica da SUFRAMA para fins de Elaboração e Análise de Projetos Técnico-Econômicos que visam aos incentivos descritos na Resolução CAS nº 205/2021 ou regulatório que vier substituir o atual texto.

Os Projetos Técnico-Econômicos apresentados até a data da publicação deste anexo, na página eletrônica da Autarquia, serão analisados a partir da Tabela Referencial anterior.

Assinado pelos autores da Nota Técnica nº 3/2025/CGPRI/SPR/SUFRAMA

Recomendado Aprovação pelo Superintendente Adjunto de Projetos

Aprovado pelo Superintendente da SUFRAMA



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto Carvalho Sena, Coordenador de Análise de Projetos de Incentivos**, em 23/04/2025, às 23:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Itikawa, Coordenador-Geral de Análise de Projetos Industriais**, em 24/04/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leopoldo Augusto Melo Montenegro Júnior, Superintendente Adjunto de Projetos**, em 28/04/2025, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida na http://www.sei.suframa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2239967** e o código CRC **3576744B**.